

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.296.295/0001-60

NIRE 35.300.359.534

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2023**

**Data, Horário e Local:** ao 1º dia do mês de junho de 2023, às 9:00 horas, na sede social da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040.

**Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia

**Mesa:** Presidente: Abhi Manoj Shah; Secretária: Alessandra Leonardi de Azevedo Souza.

**Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:

**1.** Aprovar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e observado o item "(b)" do parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), a Azul S.A. ("Fiadora") e, na qualidade de interveniente anuente, a Raízen (conforme definida abaixo) ("Escritura de Emissão");

**2.** Aprovar a outorga de garantia real para as obrigações decorrentes das Debêntures na forma da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), a ser constituída nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

**3.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar

todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: **(i)** discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado da coleta de intenção de investimentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e eventuais procurações necessárias; **(ii)** contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), os assessores jurídicos, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores;

**4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta.

**Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue:

**1.** a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais:

**(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora;

**(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e cancelamento das Debêntures que não foram objeto de colocação durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima e do Montante Mínimo (conforme definidos abaixo), sendo certo que será formalizado aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”), para prever o valor total final da Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora e/ou dos Debenturistas para tanto, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

**(d) Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o agente de liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso;

**(e) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(g) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

**(h) Espécie:** Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;

**(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(j) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Início da Rentabilidade, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(k) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento das Debêntures que não foram objeto de colocação durante o Período de Distribuição, uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima, sendo certo que será formalizado aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, para prever a quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora e/ou dos Debenturistas para tanto, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou

desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive (cada data, uma "Data de Integralização", e "Preço de Subscrição", respectivamente). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização;

**(m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(n) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(o) Pagamento da Remuneração:** A partir do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, as parcelas devidas a título de Remuneração serão pagas mensalmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme a ser indicado no cronograma de pagamentos a ser previsto no anexo I da Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos referidos acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(p) Amortização:** A partir do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, as parcelas devidas a título de Amortização serão pagas mensalmente, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Amortização"), conforme valores e percentuais a ser indicados no cronograma de pagamentos a ser previsto no anexo I da Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos referidos acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Amortização a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(q) Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, no respectivo vencimento da referida obrigação pecuniária, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso;

**(r) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3;

**(s) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

**(t) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado

publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

**(u) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação;

**(v) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures;

**(w) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário");

**(x) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive). As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido a seguir). O valor a ser pago pela Emissora por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada,

*pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate da totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão;

**(aa) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à

mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77;

**(bb) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(cc) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

**(dd) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, assumida ou que venha a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Valor do Resgate Antecipado e/ou Valor da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Agente de Liquidação, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido a seguir), verbas indenizatórias devidas diretamente pela Fiadora e/ou pela

Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável e mediante assinatura da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores pela Emissora oriundos da Escritura de Emissão e da Emissão, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança");

**(ee) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as garantias reais abaixo elencadas, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"): **(i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartão de Crédito.** Em caráter irrevogável e irretratável, a Emissora irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios principais e acessórios, de titularidade da Emissora, detidos contra a RedeCard Instituição de Pagamento S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-4), a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91), e/ou outra credenciadora de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) aderente aos arranjos de pagamento instituídos pela Mastercard (bandeira) a ser listada no respectivo anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que, em relação à última, seja verificado pelo Agente Fiduciário a devida formalização da adesão, pela Emissora, aos serviços de credenciamento ofertados por tal credenciadora com relação aos arranjos de pagamento em questão, nos termos a serem dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, "Credenciadoras") em valor equivalente ao Montante Mínimo de Garantia (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável em cada Data de Verificação (conforme a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes das transações de pagamento com uso de cartões de crédito de bandeira Mastercard realizadas por clientes da Emissora para a compra de passagens aéreas, que estejam relacionados ao CNPJ/MF da matriz da Emissora (excluídos aqueles relacionados aos CNPJ/MF de filiais), com vencimento até a Data de Vencimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à multa, juros e demais encargos relacionados, organizadas em formato de unidade de recebível ("Direitos Creditórios Cartão de Crédito" e "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cartão de Crédito", respectivamente); **(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Conta Vinculada Recebíveis.** Em caráter irrevogável e irretratável, a Emissora irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com o Contrato de

Cessão Fiduciária, a conta nº 65575-2, agência nº 8541, de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Recebíveis", respectivamente) bem como todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da referida Conta Vinculada Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, aos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cartão de Crédito nela depositados, bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos depositados na Conta Vinculada Recebíveis ("Direitos Conta Vinculada Recebíveis" e "Cessão Fiduciária Direitos Conta Vinculada Recebíveis", respectivamente); e **(iii)** Cessão Fiduciária de Direitos Conta Vinculada Liquidação. Em caráter irrevogável e irretroatável, a Emissora irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a conta nº 63708-1, agência nº 8541, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Liquidação"), bem como todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, dela emergentes, incluindo, mas não se limitando, aos correspondentes aos Recursos (conforme definido abaixo) nela depositados, bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou Recursos na Conta Vinculada Liquidação ("Direitos Conta Vinculada Liquidação" e, quando em conjunto com os Direitos Conta Vinculada Recebíveis e os Direitos Creditórios Cartão de Crédito, "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e "Cessão Fiduciária de Direitos Conta Vinculada Liquidação" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cartão de Crédito e com a Cessão Fiduciária Direitos Conta Vinculada Recebíveis, "Cessão Fiduciária" que, por sua vez, quando em conjunto com Fiança, "Garantias", respectivamente). A partir da Data de Início da Rentabilidade até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a soma dos Direitos Creditórios Cartão de Crédito, dos Direitos Conta Vinculada Recebíveis e dos direitos da Conta Vinculada Liquidação cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas deverá ser equivalente ao Montante Mínimo de Garantia aplicável, a ser verificado pelo Agente Fiduciário diariamente;

**(ff) *Stop Supply*:** A Raízen S.A. ("Raízen"), na qualidade de fornecedora de combustível para a Emissora para a viabilização da operação das aeronaves no âmbito do objeto social da Emissora, comprometer-se-á, mediante assinatura da Escritura de Emissão, a cessar todo o fornecimento de combustível para a Emissora e/ou para quaisquer Afiliadas (conforme definidas a seguir) e/ou sucessoras da Emissora, caso a Emissora torne-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta. Consideram-se "Afiliadas" todas e quaisquer pessoas ou entidades controladas da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"), controladoras, sob controle comum ou coligadas da Emissora, conforme definições

expostas na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando, em seus artigos 116 e 243;

**(gg) Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos obtidos por meio da Emissão ("Recursos") serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora para (i) o pagamento da contraprestação devida em face do fornecimento de combustível que já tenha sido realizado pela Raízen à Emissora; e/ou (b) a recomposição de caixa da Emissora em razão de pagamentos por ela realizados à Raízen a partir de 2 de maio de 2023, em contraprestação ao fornecimento de combustível;

**(hh) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado"); e

**(ii) Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

2. A outorga de garantia real para as obrigações decorrentes das Debêntures na forma da Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

3. A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado da coleta de intenção de investimentos, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; (ii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, do Escriturador, o Agente de Liquidação, os assessores jurídicos, e a demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos

competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

**4.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. Mesa: Presidente: Abhi Manoj Shah; Secretária: Alessandra Leonardi de Azevedo Souza. Acionistas Presentes: Azul S.A. (representada por seu Presidente John Peter Rodgerson) e David Gary Neeleman.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.*

Barueri, 1º de junho de 2023.

---

**Abhi Manoj Shah**  
Presidente

---

**Alessandra Leonardi de Azevedo Souza**  
Secretário